

---

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**Processo Licitatório nº 58/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 22/2020**

**Assunto:** Inabilitação de licitante

**Empresa:** ALL BUSSINNESS SERV COLETA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

o Pregoeiro do Município de Caçador-SC, nomeado pelo Decreto nº 7.182/2017, no uso de suas atribuições, apresenta as razões em que levaram sua decisão para INABILITAR a empresa retromencionada, uma vez que não foram cumpridas as exigências editalícias.

### **I - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS**

Analisando os documentos anexados na plataforma BBMNET como condição de habilitação da licitante no presente certame, verificou-se diversos vícios que culminam na inabilitação da empresa.

Inicialmente, analisando o contrato social apresentado nominado como “contrato social ALL parte 3”, reprim-se que foram anexados na plataforma 02 (duas) vezes, verificou-se que o mesmo está incompleto devido a ausência das informações das cláusulas I, II e III. De pronto, poder-se-ia utilizar do instituto da diligência para verificar as demais informações constantes no edital, para tanto, não vejo a necessidade porque os demais vícios da empresa levarão a sua inabilitação.

Outrossim, a empresa deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item 5.3.4 e apresentou as declarações previstas no item 5.3.5 do edital referenciando outro processo licitatório, o que não pode ser aceito uma vez que as informações ali declaradas não são referentes ao processo licitatório em julgamento.

Portanto, diante da ausência de documentos habilitatórios e sob égide do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decido pela inabilitação da empresa pelo descumprimento das regras editalícias.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, decido INABILITAR a empresa pelo descumprimento da qualificação técnica exigida no item 5.3.4 do edital, posto que a licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços pretéritos semelhantes aos itens licitados pela Administração Pública.

Ainda, as declarações apresentadas que são exigidas no item 5.3.5 do instrumento convocatório estão eivadas de vícios insanáveis, o corrobora para inabilitação da empresa.